

de no. 02/86, de 03 de fevereiro de 1986.

Artigo 5º

Previstas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Nambucqui, 16 de dezembro de 1988.

Antonio Carlos Dutra

Presidente

Rogério Filgueiras Gomes

Vice-Presidente

Wino da Costa e Silva

1º Secretário

Paulo Cândido

2º Secretário

Resolução nº 09/88

A Câmara Municipal de Nambucqui, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora desta Câmara promulga a seguinte Resolução:

Resolução nº 09/88

Artigo 1º

Os vencimentos mensais do Prefeito Municipal de Nambucqui, serão 70% (setenta por cento) dos subsídios, acrescidos de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens fixadas para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º. Os vencimentos mensais do Vice Prefeito, responderá, a $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos vencimentos fixado no Artigo 1º e caso seja contratado pelo Prefeito Municipal, receberá $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos vencimentos do Prefeito Municipal.

Artigo 3º. Aceptadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, 16 de dezembro de 1988.

Antônio Azeiteiro Vieira
Presidente

Rogério Silveira Gomes
Vice Presidente

Elino da Costa e Silva
1º Secretário

João Cândido
2º Secretário

Resolução Nº 01/89

A Câmara Municipal de Marabá, Estado de Minas Gerais, usando dos Poderes que lhes são conferidos por lei e de acordo com o Plenário desta Casa Legislativa.

Resolva